

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAÇAPAVA

FORO DE CAÇAPAVA

1ª VARA CÍVEL

Praça da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Processo Digital nº: **1003011-52.2016.8.26.0101**  
 Classe: Assunto: **Recuperação Judicial - Obrigações**  
 Requerente: **Caio Markman Ferraz Eireli - Epp**

**EDITAL NOS TERMOS DO ARTIGO 52, § 1.º DA LEI 11.101/05, EXTRAÍDO DO PROCESSO N.º 1003011-52.2016.8.26.0101 - - PRAZO DE 20 DIAS - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CAIO MARKMAN FERRAZ EIRELI – EPP.**

O Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Valério Sbruzzi, Juiz de Direito titular da Primeira Vara Judicial da Comarca de Caçapava/SP, na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem ou possa interessar, que, com fundamento no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/05, foi deferido o processamento da recuperação judicial da empresa Caio Markman Ferraz Eireli – EPP., inscrita no CNPJ sob nº. 18.190.938/0001-87, com sede na Cidade de Caçapava/SP, na Avenida Brasil, nº. 200, Vila Antônio Augusto Luiz, CEP 12287-020. Às fls. 298/299, o MM. Juiz deferiu o processamento da Recuperação Judicial nos seguintes termos: “1. Cumprida a cota ministerial, conforme se verifica dos autos, patente a “crise econômica-financeira” da devedora, fato não só descrito na petição inicial como amplamente demonstrado pelos documentos anexados. A própria quantidade de protestos existentes evidencia tal crise. 2. Assim, presentes os requisitos legais (arts. 47, 48 e 51, da Lei 11.101/2005), deve o pedido ser deferido. 3. Pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO a recuperação judicial de CAIO MARKMAN FERRAZ EIRELI – EPP. 3.1. Como administrador judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda., devendo ser intimada pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (art. 33 e 34). 3.2. Nos termos do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a “dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios”, observando-se o artigo 69 da LRF, ou seja, que o nome empresarial seja seguido da expressão “em Recuperação Judicial”. 3.3. Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.105/2005, “a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor”, na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer “os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos parágrafos 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos parágrafos 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei, “providenciando o devedor as comunicações competentes (art. 52, parágrafo 3º). 3.4. Determino, nos termos do art. 52, IV, da Lei 11.101/2005, ao devedor a “apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores”. 3.5. Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimentos (art. 52, V, LRF). 3.6. Expeça-se o edital a que se refere o art. 52, parágrafo 1º, da LRF, com advertência dos prazos dos art. 7º, parágrafo 1º, e art. 55, da LRF. 3.7. Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados deverão ser protocolados no 1º Ofício de Caçapava, de segunda a sexta-feira, no horário de atendimento ao público, que cuidará de entregar ao administrador judicial. Ciência ao MP. Cumpra-se e intime-se”. Relação de Credores: I- CREDITORES DA CLASSE DOS QUIROGRAFÁRIOS: ZOETIS INDÚSTRIA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (R\$ 87.123,39); INDUSTRIAL



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE CAÇAPAVA**

**FORO DE CAÇAPAVA**

**1ª VARA CÍVEL**

Praca da Bandeira, 177, ., Centro - CEP 12281-630, Fone: (12)

3653-5600, Caçapava-SP - E-mail: cacapava1@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

AGRÍCOLA SUIN LTDA. (R\$ 2.379,45); NUTRIALFA ALIMENTOS LTDA. (R\$ 4.600,00); UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL LTDA. (R\$ 6.426,36); INVIVO NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (R\$ 15.965,60); HERTAPE SAÚDE ANIMAL S/A. (R\$ 4.021,49); EUROFARMA LABORATÓRIOS S/A. (R\$ 4.170,73); HORIKAWA COMERCIAL LTDA. (R\$ 8.274,77); SD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EPP. (R\$ 3.658,26); AGROWAY AGRONEGÓCIOS DO BRASIL LTDA. (R\$ 14.763,60); INDÚSTRIA QUÍMICA DIPIL LTDA. (R\$ 3.357,26); MARIA CECÍLIA PRATA BRITO (R\$ 342,00); LABORATÓRIOS CALBOS LTDA. (R\$ 54.692,28); POLI-NUTRI ALIMENTOS S/A. (R\$ 2.693,78); GIGATEK COM. DE PROD. VETERINÁRIOS LTDA. (R\$ 10.629,18); SBARDELLINE E CIA. LTDA. (R\$ 5.703,25); DE HEUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (R\$ 20.150,40); NOVARTIS SAÚDE ANIMAL LTDA. (R\$ 6.124,50); YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A. (R\$ 11.880,00); BIOFARM QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. (R\$ 12.402,99); AUSTER NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (R\$ 21.112,20); RONNY LEFFERS (R\$ 1.500,00); SANDRO LEFFERS (R\$ 360,73); ABASE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (R\$ 45.020,81); FARMINA PET FOODS BRASIL LTDA. (R\$ 1.173,70); OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA. (R\$ 36.937,92); BIOGENESIS BAGO SAÚDE ANIMAL LTDA. (R\$ 119.545,34); NUTRECO BRASIL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (R\$ 35.272,51). TOTAL DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 540.282,50. TOTAL DOS CRÉDITOS SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 540.282,50. Ficam os credores advertidos acerca do prazo previsto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101/05, qual seja, 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados no presente edital. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, com o prazo de 15 dias, afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Eu, GRINALDO IVAN DOS REIS, Escrevente Técnico Judiciário que digitei. Dado e passado nesta cidade de Caçapava/SP, aos 23 de Fevereiro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**